

DECRETO Nº 062/2023

EMENTA: Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Gravata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, inciso V, do art. 59,

CONSIDERANDO que o Art. 227, da Constituição Federal, traz como dever da do Estado que sejam assegurados, absoluta prioridade, à crianças ao adolescentes, os direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, e ainda a proteção contra quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO também, os diversos riscos sociais que crianças e adolescentes estão dispostos, no seio familiar na própria comunidade, ou mesmo nas unidades escolares onde estão inseridos;

CONSIDERANDO, outrossim, que casos de supostas violências contra crianças e adolescentes devem ser levados ao conhecimento da Rede visando o imediato saneamento do cenário de violação, bem como para tomada de providências e adoção de medidas de proteção, cuidados e proteção contra a reincidência;

CONSIDERANDO, ainda, que devem ser estabelecidos mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento nas ações voltadas ao acolhimento e atendimento integral às vítimas de violência, dentre os quais o compartilhamento de informações entre os órgãos de a o atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO, por fim, que já há uma Rede de Atendimento estabelecida, e em pleno funcionamento, com atores do Sistema de Garantia de Direitos e das Políticas Públicas de Saúde, Educação, Assistência Social e Controle Social,

DECRETA:

Art. 1º Fica, neste ato, instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no Município de Gravatá.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no Município de Gravatá, ora criado, será constituído por integrantes das seguintes Secretarias, Serviços e Instituições:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Tutelar;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude;
- IV. Secretaria Municipal de Educação;
- V. Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Secretaria Municipal da Mulher;
- VII. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Lazer e Esporte;
- VIII. Secretaria de Segurança e Defesa Civil;

IX. Duas Organizações da Sociedade Civil, com atuação com atuação junto ao público infante adolescente no Município, e devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Poderão ainda compor a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, na qualidade de membros convidados, representantes da:

- I. 5ª CIPM – Companhia Independente Cel. Mário Mariano de Vasconcelos Araújo 62ª Delegacia de Polícia Civil de Pernambuco;
- II. PAB Gravata - Posto Avançado de Bombeiros de Gravata;
- III. Defensoria Pública de Pernambuco – Núcleo Gravata
- IV. Servidores do Ministério Público de Pernambuco, lotados no Comarca de Gravata; e
- V. Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco, lotados na Comarca de Gravata

Art. 4º A coordenação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no Município de Gravata, ficara a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de quem o presidir.

Art. 5º Cada representação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no Município de Gravata, deverá ter um membro titular e um suplente, e, da mesma sorte, os Órgãos apontados no dispositivo 3º, que declinem interesse.

Parágrafo Único Deverão ser solicitados, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Secretarias, às Secretaria, Órgãos e Instituições, as indicações de um membro titular e um membro suplente, o qual substituirá o titular no seus impedimentos.

Art. 6º As atribuições práticas do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Gravatá serão definidas pelo seus componentes, em consonância com a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, bem como, pelo Decreto 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 31 de outubro de 2023.

Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravatá